RESOLUÇÃO CEPEX/UFF № 838, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000904/2022-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regulamento dos Cursos da Pós-graduação Lato-Sensu da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS Presidente em Exercício ##### Anexo da Resolução CEPEx/UFF nº 838 de 30 de março de 2022

Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE CURSO E SEUS OBJETIVOS

- **Art. 1º** A Universidade Federal Fluminense ministrará cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização, MBA Master Business Administration e Residências), regendo-se as suas atividades pelo que se segue.
- **Art. 2º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação PROPPi,
- **Art. 3º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm como objetivos principais aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber e complementar e aprimorar o conhecimento em uma área determinada ou em áreas afins do saber.
- § 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos em turmas abertas ou fechadas (por contrato);
- § 2º Os cursos de Pós-Graduação lato sensu na modalidade presencial poderão ser ministrados fora da unidade da federação sede da universidade, desde que previstos em convênios com instituições co-responsáveis que tenham sede no local em que serão ministrados os cursos, aprovados nas instâncias competentes da universidade;
- § 3º As residências médicas, multiprofissionais e em área profissional da saúde são cursos de especialização, por treinamento em serviço, destinados aos graduados em profissões da área de saúde, adequando-se a normatização destes cursos por legislação superior ou normatizações de órgãos específicos;
- § 4º Os procedimentos de adequação das Residências mencionadas no § 3º deste artigo às normas da universidade serão determinados pela PROPPi, por seu setor competente, observadas as especificidades de cada curso.
- **Art. 4º** Será permitida a organização administrativa de vários cursos, em uma, ou ambas, as modalidades, em um programa, sob uma coordenação geral e subcoordenações específicas, para cada curso.

Parágrafo único – Os cursos organizados em programas deverão seguir individualmente os procedimentos acadêmicos perante as instâncias competentes da universidade.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

- Art. 5º Constituem aspectos comuns dos cursos de pós-graduação lato sensu:
- estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- Ш matrícula mediante seleção;
- Ш avaliação do aproveitamento escolar;
- IV qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- V exigência de um professor;
- V١ exigência de trabalho final individual ou monografia.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 6º A proposta de criação de cursos de pós-graduação será formalizada por um ou mais departamentos de Ensino ou unidades por meio de projeto.
- § 1º O projeto de criação do curso será apresentado com base em documento específico, no formato elaborado pela PROPPi, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
 - I vinculação ao Projeto de Desenvolvimento Institucional;
 - II histórico do(s) departamento(s) de ensino/unidade(s), em que se destaque sua tradição de pesquisa, sua produção científica, suas demais realizações acadêmico-científicas e as atividades profissionais desenvolvidas pelos seus docentes;
 - Ш - justificativa do curso quanto a sua relevância, originalidade acadêmico-científica e perspectivas de desenvolvimento;
 - IV estrutura do curso, indicando o nome do curso, modalidade presencial ou a distância, a carga horária total, a duração, o prazo máximo de integralização do curso, o rol de disciplinas propostas (já existentes ou a serem criadas), o número de horas correspondentes a cada disciplina ou atividade acadêmica, sua natureza (teórica, prática, teórico-prática ou de estudo dirigido), seu caráter obrigatório ou eletivo e o tipo de trabalho final individual (monografia ou trabalho de conclusão de curso);
 - V titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente proposto para integrar o curso, bem como os respectivos regimes de trabalho e a dedicação ao curso;

- VI docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas; VII organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso;
- VIII infra-estrutura mínima para instalação do curso: recursos humanos (docente e técnico- administrativo), materiais (instalações, equipamentos, biblioteca acervo de periódicos e bibliografia básica especializada) e financeiros, explicitadas as fontes de tais recursos, se existentes ou a solicitar à UFF, a agências externas ou, ainda, se proveniente de taxas;
- IX os cursos por contrato e autofinanciáveis devem cumprir as exigências dispostas na regulamentação da universidade.
- § 2º Para efeito do cumprimento do que estabelece o item IV do § 1º deste artigo, as disciplinas criadas serão de responsabilidade do departamento e vinculadas à unidade de ensino proponente;
- § 3º A proposta de criação do curso será apreciada pelo(s) departamento(s) de ensino e colegiado(s) da(s) unidade(s) envolvida(s) e enviada à PROPPi, pela unidade proponente;
- § 4º Após análise da proposta a PROPPi a encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para indicar sua criação ao Conselho Universitário, que se pronunciará sobre sua aprovação;
- § 5º Após criação pelo Conselho Universitário, o colegiado do curso poderá solicitar alteração no nome do curso, devendo a solicitação ser submetida a todas as instâncias referidas no § 3º:
- § 6º Qualquer outra alteração do projeto inicial deverá passar por todas as instâncias acima referidas, com exceção do Conselho Universitário.
- Art. 7º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho final.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 8º - Ao final de cada ano a coordenação deverá apresentar à PROPPi, conforme modelo específico, relatório acadêmico de atividades do curso.

Parágrafo único – Ao final de cada turma deverá ser apresentado relatório acadêmico e, se for o caso, financeiro, conforme resoluções internas da universidade.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO

- **Art. 9º** Será recomendada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a extinção do curso de pós-graduação, nos seguintes casos:
 - I quando o curso não oferecer turmas por 4 (quatro) anos consecutivos;
 - Il nos casos previstos no art. 24, § 4º.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

- **Art. 10º** A exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós- graduação *lato sensu* da Universidade Federal Fluminense são:
 - I apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;
 - II apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
 - III estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
 - IV os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão reservar 10% de suas vagas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas;

Parágrafo único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO

- **Art. 11º** A seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação será executada pela coordenação dos cursos ou a quem designar.
 - § 1º As residências em saúde poderão proceder processo seletivo em conjunto com demais entidades, na forma de convênio.
 - § 2º A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital, no mínimo, com os seguintes itens:
 - I cronograma para realização das etapas do processo de seleção e divulgação dos respectivos resultados.
 - Il número de vagas, discriminadas para nacionais e estrangeiros, se for o caso. Informação sobre possibilidade de intercâmbio das vagas, caso não haja candidatos suficientes aprovados em uma das categorias;
 - III informar aos candidatos sobre a forma e prazo para recurso a cada etapa do processo de seleção e das decisões administrativas que lhe forem impostas, como previsto no art. 56 da Lei 9.784/1999.
 - IV número de vagas e critérios relacionados a políticas afirmativas, refugiados e/ou portadores de visto humanitário, se for o caso.
 - V informação sobre possibilidade de intercâmbio das vagas, caso não haja candidatos suficientes aprovados em uma das categorias, se for o caso da especificidade do curso;
 - VI especificação do modo de funcionamento do curso: presencial ou EaD;
 - VII número de vagas destinada a servidores, conforme definido no art. 10, deste Regulamento.
 - VIII Informação a respeito da possibilidade do uso das vagas não ocupadas por essa categoria.
 - IX qualificações específicas requeridas do candidato, em termos profissionais e acadêmicos, conforme art. 10.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO 06/04/2022 SEÇÃO III

ANO LVI - N.º 65

X critérios e bases de avaliação e seleção, incluindo provas de títulos, práticas e escritas, como também requisitos para pontuação das etapas e classificação dos candidatos, informando quais são eliminatórias e/ou classificatórias;

XI datas e horários de cada etapa do processo seletivo, incluindo prazos para recursos para cada uma delas;

XII Especificação, se for o caso, de turma reservada, não aberta ao público externo, com fundamento em convênio, contrato ou outro instrumento legal, obrigatoriamente citado no edital;

XIII conteúdo programático e referências bibliográficas, no caso de aplicações de provas escritas e/ou oral;

XIV dia(s), horário(s) e endereço(s) físico(s) ou em AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) de realização e de funcionamento do curso, e data de início das aulas;

XV carga horária do curso em horas, observado o disposto no art, 7º deste Regulamento;

XVI prazos mínimo e máximo de duração da turma;

XVII taxas de inscrição e mensalidades, se for o caso;

XVIII informação sobre o meio de inscrição: se presencial, por meio do SisPos - Sistema de Pós-Graduação ou outro meio eletrônico

- § 3º As residências médica, multi e uni profissional em saúde serão vedadas aos estrangeiros, exceto aqueles que obtiverem revalidação de diploma, visto de permanência, registro no órgão de classe, conforme legislação específica.
- § 4º Todos os resultados deverão ser tornados públicos presencialmente e/ou por meio de portal eletrônico do curso ou da universidade. Os endereços para esse fim deverão ser informados no edital.
- § 5º Os pedidos para abertura de editais deverão ser enviados com dois meses de antecedência para a Proppi a fim de que haja tempo hábil para todos os trâmites e que os interessados possam ter acesso ao edital publicado no mínimo por um mês até o fim das inscrições.
- § 6º As provas aplicadas não devem ser identificadas, com o objetivo de garantir a impessoalidade na hora da correção, no caso de a seleção envolver aplicação de provas escritas.
- § 7º No caso de aplicação de prova oral as mesmas devem ser gravadas em meio digital.
- § 8º No caso de aplicação de prática as mesmas devem ser documentadas por meio de um barema.
- § 9º O colegiado do curso deverá divulgar a banca de seleção com antecedência necessária em meio digital e/ou físico presencialmente.
- **Art. 12º** O edital de seleção, após aprovação pelo colegiado do curso ou comissão própria, deverá ser aprovado pelo colegiado da respectiva Unidade proponente, exceto para os cursos de

residência multiprofissional e uni-profissional, e será encaminhado à PROPPi, para homologação e publicação em Boletim de Serviço da UFF.

Parágrafo único – A divulgação do edital de seleção só poderá ser divulgada após a publicação em Boletim de Serviço.

- I A divulgação deverá se dar em todos os meios digitais disponíveis na UFF e pelas coordenações dos cursos.
- II A divulgação dos resultados dos recursos e os ajustes de classificação deverá se dar em todos os meios digitais disponíveis na UFF e pelas coordenações dos cursos.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

- **Art. 13º** Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital de seleção.
- Art. 14º Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema Acadêmico os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPPi, que procederá a homologação das matrículas, gerando os números respectivos.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO CANCELAMENTO

- **Art. 15º** O aluno poderá requerer à coordenação, dentro dos prazos determinados pelo colegiado do Curso, o trancamento de sua matrícula no curso.
- **Art.** 16º O prazo máximo, permitido para trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres (consecutivos ou não), com exceção dos cursos de residência, que seguem o estabelecido em seu convênio.
 - Art. 17º O aluno terá a sua matrícula cancelada:
 - I quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
 - II quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
 - III quando pela 3º (terceira) vez, consecutiva, ou não, não proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18 - Cada curso terá um colegiado constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, 3 (três) representantes do corpo docente pertencentes à UFF, inclusive 1 (um) subcoordenador, e 1 (um) representante do corpo discente, todos eleitos pelos pares.

Parágrafo único — No caso de cursos que se organizam em programas, estes poderão constituir colegiados com atribuições específicas para os seus respectivos cursos.

Art. 19 - Caberá ao colegiado:

- I propor o currículo do curso e suas alterações;
- II definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V apreciar propostas de convênios;
- VI aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;
- VII homologar os nomes dos orientadores;
- VIII aprovar as indicações feitas pelo orientador dos coorientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;
- X julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XI aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma; XII julgar casos omissos.
- **Art. 20** As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus alunos e professores.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO 06/04/2022 SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

- **Art. 21** Cada curso será administrado por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.
- **Art. 22** A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos em consulta ao colegiado do mesmo, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.
- § 1º O coordenador e o subcoordenador terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.
- § 2º O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso.

Art.23- Cabe ao coordenador de curso

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;
- II. coordenar as atividades didáticas do curso:
- III. dirigir as atividades administrativas da coordenação do curso;
- IV. elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;
- V. propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- VI. elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PROPPi, via Unidade;
- VII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VIII. decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do colegiado do curso
- **Art. 24** O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.
- § 1º Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador do curso;
- § 2º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante escolhido entre o corpo docente no colegiado.
- § 3º O representante escolhido, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado que realizará uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador de curso;
- § 4º A não convocação da consulta no prazo previsto no § 1º e no § 3º acarretará a recomendação pela Proppi de extinção do curso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO

DOS CURRÍCULOS

Art. 25 - Dos currículos dos cursos, apresentados em modelo próprio, devem constar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, o tipo de trabalho final e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno e

encaminhados à Proppi para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;

SEÇÃO IV

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 26- Cada curso terá especificada a sua programação periódica, aí incluída a programação das disciplinas com seus respectivos pré-requisitos, quando os houver, e das demais atividades acadêmicas.

SEÇÃO V

DO CORPO DOCENTE

- **Art. 27-** O Corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes, ou não, ao quadro da UFF
- § 1º O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.
- § 2º O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso e pelas outras instâncias deliberativas. O processo deverá conter:
 - I curriculum vitae do professor;
 - II cópia do documento que comprove a maior titulação;
 - III atas de reunião do colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, em que onde conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indicado;
 - IV quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 1º deste artigo.
- § 3º O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

SEÇÃO VI

DO REGIME ESCOLAR

- **Art. 28** O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.
- **Art. 29** Os cursos ministrados na modalidade a distância deverão utilizar um Ambiente Virtual de Aprendizagem e registrar, obrigatoriamente, os procedimentos acadêmico-administrativos no sistema acadêmico da UFF, sem o que não serão validadas as informações para emissão de certificados de conclusão.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO 06/04/2022 SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 30- Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

Parágrafo único - Nos cursos a distância as avaliações presenciais deverão ter maior peso na composição das notas, observado o projeto pedagógico de cada curso.

- **Art. 31** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais.
- § 1º A frequência é obrigatória nos cursos presenciais, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.
- § 2º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e, ainda, aprovação de seu trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete);
- § 3º Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão obter a aprovação na disciplina, através de trabalho complementar determinado, por uma única vez, pelo professor responsável;
- § 4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo
- § 5º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão.
- **Art. 32** O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a sua duração máxima, incluídos aí os **02** (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.
- § 1º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação, para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovada pelo colegiado do curso.
 - § 2º- O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no inciso I do artigo 17 deste Regulamento.

SEÇÃO VIII

DO TRABALHO FINAL

Art. 33- Cabe ao regimento interno do curso definir as características do trabalho final individual (monografia ou trabalho de conclusão do curso).

Parágrafo único – No caso de cursos na modalidade a distância é necessária a defesa presencial.

- **Art. 34** Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o coordenador do curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do curso.
- § 1º O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao coordenador do curso, que deferirá, ou não, o pedido;

- § 2º O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao coordenador do curso, interromper o trabalho de orientação.
 - Art. 35- Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do colegiado do curso.

- **Art. 36** O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta de no mínimo 02 (dois) membros, com a titulação mínima de Mestre, dentre eles o orientador, indicados pela coordenação do curso e aprovado pelo colegiado.
- **Art. 37** A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).
- § 1º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno, através de parecer conjunto fundamentado.
- § 2º Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, via coordenação de curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.
- **Art. 38** Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.
- § 1º Cabe à coordenação do curso anexar histórico escolar, modelo PROPPi, de acordo com normas do MEC, no qual deverá constar a nota do trabalho final.
- § 2º A PROPPi, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

PARTE III

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 50** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação.
- **Art. 51** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada a Resolução CEP/UFF № 150 / 2010.